

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1250014000353/2018**

**PLANEJAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2018**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de Vacinas não previstas no programa de imunização do Governo Federal, porém preconizadas pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), com julgamento por menor preço por lote, para atendimento das unidades de compras da Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor do Registro de Preço, possibilitando atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

### RECIBO

A Interessada \_\_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_\_\_\_, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO PREGOEIRO, PELO E-MAIL: [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br).**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A PMMG não se responsabiliza por comunicações aos interessados que não encaminharem este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

**ÍNDICE**

1	PREÂMBULO.....	3
2	OBJETO.....	3
3	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5	DO CREDENCIAMENTO.....	5
6	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	6
7	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	8
8	DA HABILITAÇÃO.....	12
9	DOS RECURSOS.....	17
10	DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS.....	18
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
12	DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
13	DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	21
14	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	22
15	DA CONTRATAÇÃO.....	22
16	DO PAGAMENTO.....	23
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
18	DO RECEBIMENTO.....	24
19	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.....	25
20	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
	ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	36
	ANEXO - III - MODELO DA PROPOSTA.....	48
	ANEXO IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES.....	49
	ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.....	50

**NORMAS DA LICITAÇÃO**

**1. PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para aquisição de Vacinas não previstas no programa de imunização do Governo Federal, porém preconizadas pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), com julgamento por menor preço por lote, para atendimento das unidades de compras da Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor do Registro de Preço, possibilitando atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de abril de 2008.

1.1. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 47.437, de 26 de junho de 2018; nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, pela Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho 2016, Resolução CMED no 03 de 02 de março de 2011. Resolução CMED no 04 de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED no 06 de 05 de setembro de 2013. Comunicado CMED no 07 de 02 de agosto de 2011. Comunicado CMED no 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED no 02 de 13 de novembro de 2006 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo Edital.

1.2. O pregão será realizado pelos seguintes servidores designados através de boletim interno:

Nº 176.042-0	2º Ten PM QOS	Tatiana do Nascimento Parreiras Corlaite	Pregoeira
Nº 122.697-6	Sub Ten PM QPE	Vanessa Fernandes Bueno	Pregoeira suplente
Nº 137.768-8	Cap PM QOS	Fernanda Domingues S. De Abreu	Membro Técnico
Nº 091.680-9	Sub Ten PM QPR	Marília Silva Araújo	Membro Técnico
700107-00	Funcionária Civil	Amanda Gabriella Souza de O. Carvalho	Equipe de apoio

1.3. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 29 de Outubro de 2018, à 9 horas.

1.3.1. **Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.**

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**2. OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Vacinas não previstas no programa de

imunização do Governo Federal, porém preconizadas pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), com julgamento por menor preço por lote, para atendimento das unidades de compras da Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor do Registro de Preço, possibilitando atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência

2.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, após a publicação, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.

3.3.1. O interessado poderá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitação e Contratos - Pacífico Mascarenhas s/nº- 2º andar - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG (a/c Ten Tatiana), no horário de 07h00min (sete horas) às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado por e-mail [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR da presente licitação as empresas que:
  - 4.3.1. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - 4.3.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - 4.3.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.
  - 4.3.4. Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
  - 4.3.5. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
  - 4.3.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 4.3.7. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 4.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, pelo menos, no nível I, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na

opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá realizar o credenciamento, no mínimo, de um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail, [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de Atendimento Segunda a Sexta 08:00h as 18:00h.

5.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no **Decreto Estadual** nº. 47.437/18 e pela **Resolução Conjunta** SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/16 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente

- 6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.
- 6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
  - 6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.
- 6.10. O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais atualizadas as informações relativas ao preço do objeto com o ICMS e o preço resultante da dedução do ICMS.
- 6.11. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.12. O disposto nos subitens 6.10 e 6.11 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional.
- 6.13. As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.10 e 6.11.
- 6.14. As pequenas empresas mineiras de que trata o item 6.12 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual que conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.15. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar junto aos documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com o ICMS.
- 6.16. Todos os Licitantes deverão informar os critérios estabelecidos para proposta e disposto no Termo de Referência, quando do envio de sua proposta comercial ao Portal de Compras, para que a equipe de apoio possa analisar se os produtos atendem as exigências do edital, sob pena de desclassificação da proposta.

- 6.17. As propostas deverão atender à totalidade das quantidades exigidas, não sendo aceitas aquelas que contemplarem apenas parte do objeto.
- 6.18. Todos os Licitantes deverão informar marca e modelo dos produtos ofertados, quando do envio de sua proposta comercial ao Portal de Compras, para que a equipe de apoio possa analisar se os produtos atendem as exigências conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.19. As propostas deverão conter o preço ofertado POR LOTE observado o limite máximo do PREÇO DE FÁBRICA DOS MEDICAMENTOS OU PREÇO conforme tabela CMED/ANVISA vigente.
- 6.19.1. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, para os itens previstos nas Resolução CMED nr 03 de 02 de março de 2011, Resolução CMED nr 04 de 18 de dezembro de 2009, Resolução CMED nr 06 de 05 de setembro de 2013, Comunicado CMED nr 07 de 02 de agosto de 2011, Comunicado CMED nr 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED nr 02 de 13 de novembro de 2006 e outras que venham a alterá-las.
- 6.19.2. As partes deverão observar o preço máximo de venda ao governo - PMGV desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega da proposta, formalização do contrato, expedição da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMGV.
- 6.19.3. As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a Pagina da Tabela CMED - Câmara de Regulação de medicamentos vigente para compras públicas, que consiste o item da marca proposta.
- 6.19.4. Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontra-se dentro da tabela ANVISA/CMED
- 6.20. Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 7.1. No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.
- 7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contiverem vícios insanáveis
- 7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá



implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## 7.2. DOS LANCES

7.2.1. O Pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.2.5. Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

7.2.6. Serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.2.7. O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

7.2.8. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para a realização da sessão.

7.2.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo Pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 5

(cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.2.11. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o “chat” para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.
- 7.2.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 7.3. DO JULGAMENTO

- 7.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **ITEM**, observados as especificações técnicas e as demais condições definidas no “Termo de Referência”, Anexo I do Edital.
- 7.3.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- 7.3.3. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
  - 7.3.3.1. aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
  - 7.3.3.2. readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- 7.3.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 7.3.4.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.3.5. A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.
- 7.3.6. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos

itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no prego, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

- 7.3.6.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3.6.2. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 7.3.6.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
  - 7.3.6.3.1. planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeito a exame pela Administração; e
  - 7.3.6.3.2. documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 7.3.6.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 7.3.6.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
- 7.3.7. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
  - 7.3.7.1. Pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
  - 7.3.7.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 7.3.7.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no subitem 7.3.6.
  - 7.3.7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no subitem 9.2.7 para a devida e necessária regularização.

- 7.3.7.5. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote/item específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 7.3.7.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
- 7.3.7.7. Se a pequena empresa não apresentar proposta ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.8. Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- 7.3.9. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.
- 7.3.10. Da sessão do pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 8. DA HABILITAÇÃO

Será exigida do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### 8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

- 8.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.6. Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e a **prova de regularidade relativa à seguridade social** perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

- 8.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93.

### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Instrução Normativa RFB 1420/13, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (UM).
- 8.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da instrução, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.2.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.
- 8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.3.2.1 do edital.
- 8.3.2.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- 8.3.2.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 8.3.2.6. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 9.3.2.4, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviço do objeto deste certame, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.
- 8.4.2. Os atestados deverão conter:
- 8.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
  - 8.4.2.2. Local e data de emissão.
  - 8.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
  - 8.4.2.4. Período da execução da atividade.
  - 8.4.2.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.
- 8.4.3. Demais documentos estabelecidos no Anexo I desse instrumento.

#### 8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

8.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

#### 8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.6.1.2. Constando no CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.6.

8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.6.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.6.3.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

- 8.6.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
- 8.6.5. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.
- 8.6.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.
- 8.6.7. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor;
  - 8.6.7.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.
- 8.6.8. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 9.1.1. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.

9.2. A apresentação de documentos complementares relativos às peças indicadas no subitem 9.1, se houver, e desde que mencionados nas respectivas peças, será efetuada mediante protocolo junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Avenida do Contorno 2787, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30110-013 em dias úteis, no horário administrativo sendo, segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h30min exceto quarta-feira que será das 08h30min às 12h30min, observados os prazos previstos no item 9.1

9.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

9.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7. O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, serão publicados/divulgados no sítio oficial de compras do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 10. DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

### 10.1. O controle do SRP será realizado:

10.1.1. pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

10.1.2. pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes;

10.1.3. por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

10.2. Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

- 10.4. O prazo para apreciação da petição e/ou impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.
- 10.5. A petição e/ou impugnação deverá ser entregue conforme condições estabelecidas no item 3 deste edital.

#### 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Hospital da Polícia Militar em nome da PMMG, Gestora do Registro de Preços, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual n.º 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 11.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, junto a cópia de cédula de identidade.
- 11.5. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).
- 11.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
- 11.7. Por força do disposto no art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.902/12, para se efetuar o registro dos fornecedores é necessário que estes estejam credenciados/cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.
- 11.8. A licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, para assinar da Ata e devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9. O prazo de assinatura da Ata estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Gestora do Registro de Preços.

- 11.10. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, também, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.11. A Ata de Registro de Preços não obriga a Polícia Militar de Minas Gerais e os outros órgãos participantes ou “caronas” a adquirir o objeto dessa licitação nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 11.12. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Polícia Militar de Minas Gerais conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- 11.13. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- 11.14. Da Ata constarão, também, as obrigações do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, através de sua Administração Central, dos órgãos participantes e do Fornecedor.
- 11.15. No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de registro de preços, estes poderão sofrer alterações quantitativas nos termos do § 1º, inciso II do art. 14 do Decreto 46.311 de 16 de setembro de 2013.
- 11.16. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.17. O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como conservá-las durante toda a sua execução.
- 11.18. Caso o licitante com preço registrado se recuse a assinar a Ata no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções legais.
- 11.19. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta à PMMG através do Hospital Militar de Minas Gerais (HPM).

## 12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, improrrogável de acordo com o art. 14, do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 12.2. Conforme Lei Federal nº 10.192/2001, os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes pelo período de 12 (doze) meses.
- 12.3. A ARP se encerra com o término de sua vigência temporal ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado cuja estimativa é prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, respeitando o disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.
  - 13.1.1. A Polícia Militar de Minas Gerais avaliará semestralmente o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, e publicará eventuais variações nos preços registrados.
  - 13.1.2. As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- 13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
  - 13.2.1. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, deverá:
    - 13.2.1.1. Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
    - 13.2.1.2. Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
    - 13.2.1.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.
  - 13.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão Gestor poderá:
    - 13.2.2.1. negociar os preços;

- 13.2.2.2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - 13.2.2.3. convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 13.3. Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Militar de Minas Gerais, Gestora do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:
- 14.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 14.1.4. a Administração tiver presentes razões de interesse público.
- 14.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Polícia Militar de Minas Gerais.
- 14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

#### 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação será realizada após a indicação do(s) vencedor(es) pela Polícia Militar de Minas Gerais, sendo formalizada por instrumentos hábeis, tais como contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, sendo o fornecedor convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no caput do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. A Polícia Militar de Minas Gerais, Órgãos Participantes e os órgãos “caronas” não estão obrigados a contratarem os fornecimentos nas quantidades registradas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento do fornecimento.

- 15.3. Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimados e representam as previsões dos Órgãos Participantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 15.4. O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento conforme descrição e especificação do Anexo I, efetuados durante a vigência desta Ata.
- 15.5. O fornecedor detentor do preço registrado conforme o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.902/12, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.6. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão da nota de empenho, não compareça quando convocado ou não retire o empenho no prazo estipulado, ensejará, nestas hipóteses, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 15.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 15.8. O local, o prazo e as demais condições para o fornecimento do objeto estão estabelecidos no Anexo I deste Edital e serão considerados, a cada contratação, em função do Órgão Participante.

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
  - 16.1.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 16.2. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.
- 16.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço, do orçamento em vigor no exercício financeiro em que ocorrer a contratação.
- 16.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

16.5. O pagamento será efetivado após conferência do teto de preço estipulado na Tabela CMED vigente à época da emissão da Nota Fiscal, sendo que, se o valor do medicamento na Tabela CMED estiver maior que o valor da proposta fechada no pregão, o fornecedor deverá manter o valor relativo a sua proposta. Ocorrendo o contrário, ou seja, caso o medicamento na Tabela CMED esteja com preço menor que o valor da proposta fechada no pregão, deverá prevalecer o valor da tabela CMED.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante que cometer quaisquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e descadastramento no CAGEF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 18. DO RECEBIMENTO

18.1. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotará os



seguintes procedimentos:

- 18.1.1. **Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;
- 18.1.2. **Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.
- 18.2. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 48 horas.
- 18.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ordenador de despesa para aplicação de penalidades.
- 18.4. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

## 19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

- 19.1.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:
  - 20.2.1. exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos;
  - 20.2.2. só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 20.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 20.6. É vedado a subcontratação do objeto desta licitação.

- 20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9. Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.
- 20.10. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 20.11. **Informações complementares** que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro ou equipe técnica, no horário de 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, exceto quarta-feira, sendo o horário de 8h30min às 12h30min pelo **Fax (31) 3071-5340, Tel (31) 3071-5371** ou pelo e-mail: [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br)
- 20.12. Este edital se encontra disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).
- 20.13. Todas as condições estabelecidas no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Márcio Antônio Gonçalves, Major PM  
**Ordenador de Despesas do HPM**

Karina de Pinho Moreira Lelis  
**Assessoria Jurídica do HPM/OABMG 88 322**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Este termo de referência visa à aquisição das vacinas não previstas no programa de imunização do governo federal, porém preconizadas pelo calendário da Sociedade Brasileira de Imunização (SBIm), com julgamento **POR MENOR PREÇO**, por lote, para execução no exercício de 2018/2019, com entrega parcelada, de acordo com o anexo IA (local, horário e responsáveis pelo recebimento).

Lote	Código do item do material	Apresentação	Quantidade	Unidade de aquisição
1	1520369	Vacina <b>MENINGOCÓCICA - ANTÍGENO: ADSORVIDA B RECOMBINANTE</b> ; uso: <b>USO ADULTO E PEDIÁTRICO</b> ; forma farmacêutica: suspensão injetável; apresentação: dose; via de administração: intramuscular	<b>6.330</b>	Dose
2	1519999	Vacina humana adsorvida contra Hepatite - antígeno: vírus <b>HEPATITE A INATIVADO + B RECOMBINANTE</b> ; <b>USO: ADULTO</b> ; forma farmacêutica: suspensão injetável; apresentação: dose; via de administração: intramuscular	<b>1.800</b>	Dose
3	1516981	Vacina <b>TRÍPLICE BACTERIANA ACELULAR - ANTÍGENO: DIFTERIA + TÉTANO + PERTUSSIS (ACELULAR)</b> ; <b>USO: A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE</b> ; forma farmacêutica: suspensão injetável; apresentação: dose; via de administração: intramuscular	<b>2.150</b>	Dose
4	1607367	Vacina meningocócica - antígeno: <b>MENINGOCOCOS ACWY CONJUGADOS</b> ; <b>USO: ADULTO E PEDIÁTRICO A PARTIR DE 2 MESES DE IDADE</b> ; forma farmacêutica: pó liofilizado; apresentação: dose; via de administração: intramuscular	<b>3.720</b>	Dose
5	1520334	Vacina meningocócica - antígeno: <b>MENINGOCOCOS ACWY CONJUGADOS</b> ; <b>USO: ADULTO E PEDIÁTRICO</b> ; forma farmacêutica: pó liofilizado; apresentação: dose; via de administração: intramuscular	<b>5.450</b>	Dose
6	1520032	Vacina Humana Contra Varicela - antígeno: vírus <b>VARICELA ATENUADO</b> ; <b>USO: PEDIÁTRICO E ADULTO</b> ; forma farmacêutica: pó liofilizado injetável; apresentação: dose; via de administração: subcutânea;	<b>2.850</b>	Dose
7	1520261	Vacina contra <b>PAPILOMAVIRUS - ANTÍGENO: QUADRIVALENTE RECOMBINANTE TIPOS 6 + 11 + 16 + 18</b> ; <b>USO: PEDIÁTRICO E ADULTO</b> ; forma farmacêutica: suspensão injetável; apresentação: dose; via de administração: intramuscular;	<b>2.750</b>	Dose

8	1520296	Vacina <b>PNEUMOCOCICA - ANTIGENO: 23-VALENTE POLISSACARIDICA; USO: ADULTO E PEDIATRICO</b> ; forma farmacêutica: suspensão injetável; apresentação: dose; via de administração: subcutânea ou intramuscular;	1.780	Dose
9	1520300	Vacina contra <b>ROTAVIRUS - ANTIGENO: VIRUS ATENUADO, PENTAVALENTE G1, G2, G3, G4 E P1A; TIPO: PEDIATRICO</b> ; forma farmacêutica: solução oral; apresentação: dose; via de administração: oral;	1.170	Dose
10	1669184	Vacina contra <b>HERPES ZOSTER ANTIGENO: HERPES-ZOSTER ATENUADO; USO: ADULTO A PARTIR DE 50 ANOS</b> ; forma farmacêutica: pó liofilizado; apresentação: dose; via de administração: subcutânea;	1.840	Dose

**A oferta de vacina em apresentação farmacêutica que não esteja pronta para aplicação (seringa preenchida e agulhada) deverá contemplar o fornecimento de seringas e agulhas em quantidade suficiente para preparo e administração de todas as doses demandadas, sem custo adicional.**

## 2. JUSTIFICATIVA:

Este termo de referência visa à aquisição das vacinas do calendário da Sociedade Brasileira de Imunização (SBIm) a serem utilizadas ao longo dos anos de 2018/2019 no combate a doenças imunopreveníveis. O objetivo é manter, nos postos permanentes de vacinação, estoque suficiente para atender à demanda do público-alvo.

As vacinas são produtos biológicos essenciais na prevenção contra várias doenças infecciosas. O calendário de imunização preconizado pela SBIm prevê vacinas que não estão disponíveis na rede pública de saúde e apresentam preço elevado para aplicação particular. Entendendo a importância de se guiar pelas melhores práticas de imunização para garantir a saúde da família policial e bombeiro militar, o Sistema de Saúde (SISAU) da PMMG/BMMG oferece a seus beneficiários as vacinas indisponíveis na rede pública a preço de custo.

As vacinas necessitam de condições especiais de armazenamento o que exige que as aquisições sejam realizadas em lotes pequenos porém frequentes, sempre garantindo que as câmaras frias tenham espaço suficiente para receber a nova remessa evitando assim perdas e desabastecimentos. Uma vez que o produto não será oferecido gratuitamente aos usuários, não é possível estimar a quantidade exata de adesões à vacinação entre o público-alvo. Nestas circunstâncias o Registro de Preço se apresenta com a estratégia de abastecimento mais vantajosa para a Administração Pública.

## 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

Junto à proposta comercial, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme legislação vigente:

**3.1. Alvará sanitário (ou Licença sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com prazo de validade em vigor, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360, artigo 2º; Lei Estadual nº. 13317/99, artigo 85 e Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º,

**3.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante**, expedida pela ANVISA e em situação ativa, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, artigo 2º; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º e Lei Federal nº. 9.782/99, artigo 7º, inciso VII.

**3.3. Certificado de Responsabilidade Técnica** do farmacêutico responsável, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura da Seção Eletrônica do Pregão e durante todo o processo licitatório, conforme exigência da Lei Federal nº. 3.820/60, artigo 24º.

**3.4. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA** – vinculada ao Ministério da Saúde (MS), para cada item ofertado, como exigido pela Lei Federal nº. 6.360, artigo 12º. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderão ser apresentados os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do medicamento, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

**3.4.1.** Os números dos certificados dos de registro de medicamentos deverão ser o número do item do pregão a que se refere, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas.

**3.4.2.** O Hospital da Polícia Militar (HPM) se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto junto à ANVISA do MS, através de consulta “via Internet”.

**3.5. As propostas comerciais deverão mencionar explicitamente:**

- a) O preço unitário e global para cada item;
- b) A marca do produto ofertado;
- c) Número Registro na ANVISA;
- d) Descrição detalhada do produto, incluindo nome do princípio ativo, dose, apresentação, forma farmacêutica, via de administração e indicação.
- e) Nome comercial do produto ofertado;
- f) Nome do fabricante;
- g) Número de unidades por embalagem;
- h) Procedência do produto (nacional ou estrangeira).

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**4.1.1.** Entregar o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA de maneira parcelada, em até quatro vezes

no interior do estado e em até seis vezes em Belo Horizonte, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento do empenho.

4.1.2. A entrega dos produtos deverá ser agendada com o órgão solicitante e seguir as orientações para entrega, enviadas junto com o empenho ou autorização de fornecimento, além das exigências contidas nos subitens abaixo.

4.1.3. **As vacinas deverão ser transportados em veículos frigoríficos. Ao longo de todo o trajeto, deverão ser utilizados dispositivos termorregistradores, tipo *data logger***, os quais monitoram a temperatura durante todo o percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante os quais os imunobiológicos possam ter sido expostos a eventuais alterações de temperatura, permitindo a programação e geração de gráficos das temperaturas alcançadas. Esses dispositivos devem ser dispostos em local próximo às vacinas. Caso não seja possível a verificação das temperaturas registradas pelo dispositivo no momento da entrega, os relatórios gerados pelos dispositivos deverão ser remetidos ao responsável pelo recebimento das vacinas de cada unidade em até 48 horas após a entrega da mercadoria.

4.1.3.1. Caso seja necessário o transporte das vacinas por via aérea, e/ou na impossibilidade de utilização de veículos frigoríficos por via terrestre (o veículo então a ser utilizado deverá ser climatizado), as vacinas deverão ser acondicionadas em caixas térmicas climatizadas e validadas de modo a se garantir a manutenção da temperatura entre +2°C e +8°C, as quais deverão conter em cada uma delas o dispositivo de monitoramento contínuo da temperatura (tipo *data logger*), cujo relatório das temperaturas registradas durante todo o percurso, desde o local de saída, deverão também ser remetidos ao responsável pelo recebimento das vacinas de cada unidade, em até 48 horas após a entrega da mercadoria. **Deverá ser fornecido também, um relatório que comprove o processo de validação das caixas térmicas climatizadas utilizadas no transporte das vacinas.**

4.1.3.2. A utilização de termômetros de máxima e mínima não será permitida, visto o risco desse dispositivo ter a calibração comprometida durante a atividade de transporte e conseqüentemente, a confiabilidade da medição.

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do bem objeto deste Termo de Referência, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos do item 5 deste anexo.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se pela troca das vacinas que, dentro do prazo de validade e em condições normais, se deteriorarem ou percam suas características.

4.1.8. No preço ofertado pelo (a) CONTRATADO (a) deverá estar incluso o fornecimento das

seringas com agulhas suficientes para o preparo e administração das vacinas, embalagens térmicas para acondicionamento, dispositivo eletrônico para o monitoramento das temperaturas, e frete para distribuição em todos os órgãos/unidades cujos endereços constam no Anexo IA não sendo admitida nenhuma cobrança de taxas adicionais.

**4.1.9.** Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício.

**4.1.10.** Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

## **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Efetuar o pagamento através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme normas gerais da Administração Pública Federal e Estadual e orientações específicas da CONTRATANTE, se houver. O pagamento será realizado após cada remessa efetivada.

**4.2.2.** Rejeitar os materiais ou serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**4.2.4.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

**4.2.5.** Designar os membros técnicos responsáveis para a avaliação técnica e aceitação do material.

**4.2.6.** Promover o recebimento e aceitação do material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**4.2.7.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução da ata de registro de preço.

## **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

### **5.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

**5.1.1** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do

produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

**5.1.2** Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo responsável pelo recebimento na Administração. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos materiais no período de validade.

**5.1.3** As embalagens externas devem apresentar as seguintes informações:

**5.1.3.1** Nome comercial do produto, da família ou do sistema;

**5.1.3.2** Número de registro do produto no Ministério da Saúde;

**5.1.3.3** Data de validade do registro;

**5.1.3.4** Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da

Saúde) – razão social, nome fantasia e marca;

**5.1.3.5** CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador;

**5.1.3.6** País de fabricação do produto (origem);

**5.1.3.7** Dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço.

**5.1.3.8** Condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

**5.1.4** O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotar os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

**b) Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

**5.1.5** Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

**5.1.6** Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ordenador de despesa para aplicação de penalidades.

**5.1.7** Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei, no Edital e seus anexos.



## 6. PENALIDADES:

**6.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

**6.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**6.1.2** MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

**6.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

**6.1.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**6.1.3** MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**6.1.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

**6.1.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**6.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

**6.4** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão documento de arrecadação estadual (DAE), providência esta antecedida de processo administrativo punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**6.5** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa Selic, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

**6.5.1** Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

**6.5.2** O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**6.6** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.6.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**6.7** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.8** A contratada será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12

## **7. ENTREGA:**

a) Quando necessário, as vacinas deverão estar acompanhadas de agulhas e seringas para aplicação, em quantidade suficiente para preparo e administração doses de vacinas fornecidas.

b) Forma de entrega: As vacinas deverão ser distribuídas conforme autorizações de fornecimento, e entregues nos locais e nos horários constantes no Anexo IA.

b1) Para cada unidade do interior do estado poderão ser solicitadas até quatro entregas durante o período de vigência do Registro de preço;

b2) Para a unidade de Belo Horizonte poderão ser solicitadas até cinco entregas durante o período de vigência do Registro de preço;

c) As vacinas poderão ser solicitadas em até 4 remessas nos postos permanentes localizados no interior do Estado e em até 6 remessas em Belo Horizonte.

d) Havendo interesse público, os horários previstos nos cronogramas retro mencionados poderão ser alterados, com a tempestiva comunicação à CONTRATADA.

**Janáina Martins Bretas, Ten PM QOS**

**ANEXO IA - LOCAIS DE ENTREGA**

**ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

RPM	GERÊNCIA	UNIDADE DA PMMG	ENDEREÇO
4ª RPM	4ª GRS	2ª BPM Juiz de Fora	Rua Custódio Tristão, nº 10, Bairro: Sta Terezinha, Juiz de Fora. CEP 36.045-440. <b>Tel:</b> (32) 3690-2032/7982. <b>Horário: 07:30h às 13:00h.</b> <b>Responsável: Ten Cel Jorge / 1º Sgt QPE Ludmila.</b>
9ª RPM	9ª GRS	17º BPM Uberlândia	Av. Ubiratan Honório de Castro, Bairro: Santa Mônica. Uberlândia. CEP 38.408-154. <b>Tel:</b> (34) 3233-1941. <b>Horário: 08:00h às 18:00h.</b> <b>Responsáveis: Ten Cel QOS Vânia / 3º Sgt QPE Elaine / 3º Sgt BM Raquel / Sd BM QPE Leonardo</b>
13ª RPM	13ª GRS	9º BPM Barbacena	Praça João Guimarães Rosa, S/N – Bairro: Santa Cecília, Barbacena. CEP: 36.201-515. <b>Tel:</b> (32) 3052-1100/1101 <b>Horário: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª-feira de 8:30h às 17:00h e 4ª-feira de 8:30h às 12:00h</b> <b>Responsáveis: Maj Lilian / 2 Ten QOR Berzoine / Sub Ten QPE Adriana Teles / Sgt BM QPE Angela</b>
1ª RPM	1ª GRS	HPM	Av. Contorno, nº 2787 - Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte. CEP: 30.110-013 <b>Tel:</b> (31) 3071-5272 <b>Horário: 07:30h às 14:00h.</b> <b>Responsável: Cap Fernanda / 1º Sgt QPE Marília</b>

**Janaína Martins Bretas, Ten PM QOS**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_ / 2018**

Pelo presente instrumento, a Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Hospital da Polícia Militar-HPM, Órgão Gestor deste Registro de Preços, situado na Avenida Contorno, 2787, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-013, telefones nº 3071-5371 e 3071-5340, e-mail: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representado neste ato pelo, Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Ordenador de Despesas, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado REPRESENTANTE LEGAL, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico - Planejamento nº xx/xxxx que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por ITEM, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇOS REGISTRADO, que firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21Jun93; Decreto Estadual nº 44.786, de 18Abr08; Decreto Estadual nº 46.311, de 16Set13, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento e observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

**ITEM**

1º Fornecedor: A empresa \_\_\_\_\_ (fornecedor), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (inserir o cargo ou função), Sr (a) \_\_\_\_\_ (o nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço completo do representante legal).

2º Fornecedor: A empresa \_\_\_\_\_ (fornecedor), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (inserir o cargo ou função), Sr (a) \_\_\_\_\_ (o nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço completo do representante legal).

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preço para aquisição de Vacinas não previstas no programa de imunização do Governo Federal, porém preconizadas pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), com julgamento por menor preço por lote, para atendimento das unidades de compras da Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor do Registro de Preço, possibilitando

atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação.

## 2. Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

### 2.1. Os quantitativos e os preços registrados ofertados por lote do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Lote					
Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Qtde	Fornecedores detentores do registro	Valor Unitário Registrado

2.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão Gestor entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

2.3. Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

2.4. Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

## 3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente.

## 4. Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

4.1.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.2.1. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão Gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a esta ata.

- 4.2.3. O quantitativo decorrente da adesão de órgão não participante não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

**5. Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos Órgãos e Entidades Participantes, após a sua indicação pelo Órgão Gestor e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.1. Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2.2. Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 5.3. A EMPRESA FORNECEDORA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4. Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições nela especificadas, bem como nas cláusulas do Edital da Licitação e no Anexo I do referido Edital.
- 5.5. Os órgãos participantes deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição
- 5.6. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à EMPRESA FORNECEDORA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6. Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo para entrega do objeto registrado deverá ser em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da solicitação, por meio eletrônico, com envio do empenho ou da autorização de fornecimento, nos horários e endereços definidos no Anexo I do Edital de Licitação

**7. Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada mediante solicitação do ÓRGÃO PARTICIPANTE e seguir as orientações para entrega e faturamento enviadas junto com o empenho ou autorização de fornecimento.

- 7.2. A entrega do objeto da licitação, deverá ser realizada perante a CPARM (Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais) ou comissão correspondente para tal fim, designada pela autoridade competente do Órgão Participante, que adotará os seguintes procedimentos:

7.2.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela EMPRESA FORNECEDORA e de uma via do Termo de Referência e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela EMPRESA FORNECEDORA ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;

7.2.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, com aprovação do membro técnico, se houver, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do órgão participante, devendo a CPARM participar do recebimento definitivo de todo o material.

- 7.3. A Administração, através de seus técnicos, acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com os termos contratuais e as amostras testadas durante o certame.

- 7.4. Em caso de necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

- 7.5. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

7.6. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da Administração.

**8. Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

8.1.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.2. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

8.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer material, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela EMPRESA FORNECEDORA.

8.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço, do orçamento em vigor no exercício financeiro em que ocorrer a contratação.

8.5. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**9. Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. DO ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1.1. Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3. Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.1.4. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;



- 9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 9.1.7. Autorizar as solicitações de adesão à ata de registro de preços dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19 do Decreto 46.311 de 16 de setembro de 2013;

## 9.2. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

- 9.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;
- 9.2.2. Promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GESTOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 9.2.3. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos.
- 9.2.4. Aplicar, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **Cláusula Oitava** desta Ata.
- 9.2.7. Emitir obrigatoriamente a autorização de fornecimento por meio do Módulo de Compras do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD disponível no Portal de Compras MG nas aquisições de produtos, realizando o agendamento da entrega dos produtos junto ao fornecedor, registrando no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega.

## 9.3. DA EMPRESA FORNECEDORA

- 9.3.1. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.3.2. Fornecer o objeto desta ata durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

- 9.3.3. Entregar o objeto do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.4. Manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;
- 9.3.5. Comunicar ao ÓRGÃO GESTOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- 9.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- 9.3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- 9.3.9. Agendar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 9.3.10. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 9.3.11. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3.12. Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação;
- 9.3.13. Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.
- 9.3.14. Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que os acondicionam;
- 9.3.15. Responsabilizar pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento;
- 9.3.16. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

9.3.17. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

9.3.18. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

## 10. Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

### 10.1.1. Pelo ÓRGÃO GESTOR quando:

- 10.1.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.2. O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.1.4. Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.5. O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93.
- 10.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 10.1.1.7. O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 10.1.1.8. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

### 10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- 10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;
- 10.1.2.2. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## 11. Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei

Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

- 11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;
- 11.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 11.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser pago pelo fornecedor por meio de emissão documento de arrecadação estadual (DAE), providência<sup>1</sup> esta antecedida de processo administrativo punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 11.5. O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa Selic, a partir da constituição em mora do fornecedor, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.
  - 11.5.1. Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor do fornecedor.

11.5.2. O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.8. A EMPRESA FORNECEDORA será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

## 12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O controle do SRP será realizado pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.1. pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes; e

12.1.2. por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2. Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

**12.3. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.**

12.4. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

12.5. A petição e/ou impugnação deverá ser entregue conforme condições estabelecidas no item 20.3 do edital.

## 13. Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**14. Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15. Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

15.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica designado como gestor do Registro de Preços o Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais.

15.4. É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.5. É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.6. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 353/2018 e seus anexos, bem como as propostas das empresas apresentados para a referida licitação.

15.7. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM - ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação e Compras, 2º andar do Prédio Administrativo, Rua Pacífico Mascarenhas s/nº, Santa Efigênia, Belo Horizonte / Minas Gerais ou de forma alternativa através endereço eletrônico, [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br)

15.8. As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



ÓRGÃO GESTOR	
1º FORNECEDOR	
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	

MINUTA HPM

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12500 < > < > /201		
(preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Endereço Eletrônico		
Telefone		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal	
<b>LOTE</b> [REDACTED] <b>ITEM 01</b> – _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	
	.	
	.	
	.	
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		



**ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº \_\_\_\_/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do \_\_\_\_\_, como com sede em Belo Horizonte/MG, na \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 1252114 \_\_\_\_/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 46.559, de 16 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

**2. Cláusula Segunda – DO PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. Cláusula Terceira – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): \_\_\_\_\_, dentro do orçamento previsto no ano da contratação.

### 4. Cláusula Quarta – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

4.2. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e Termo de Referência.

### 5. Cláusula Quinta – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado

### 6. Cláusula Sexta – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. Cláusula Sétima – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 8. Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida pela \_\_\_\_\_ que poderá ser auxiliado por outros militares, devidamente designados para tanto, e comunicado formalmente pela Administração, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste contrato.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

8.3. Competências do fiscal:

8.3.1. Verificar se o produto entregue atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na autorização de fornecimento;

8.3.2. Registrar as ocorrências quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado por meio de laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento, ou parecer técnico da equipe designada pela contratante, adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento;

8.3.3. Encaminhar notificações ou solicitações ao fornecedor, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), fixando o prazo para que o mesmo promova a reparação, correção, substituição de produto em não conformidade com as especificações contratuais.

#### 9. Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

#### 10. Cláusula Décima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

- 10.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;
- 10.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 10.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão documento de arrecadação estadual (DAE), providência esta antecedida de processo administrativo punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 10.5. O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa Selic, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.
- 10.5.1. Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.
- 10.5.2. O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.
- 10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.6.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
- 10.7. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte,

quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8. A contratada será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12

#### 11. Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

#### 12. Cláusula Décima Segunda – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais

regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**14. Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

**15. Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, junto às testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_